PARECER JURÍDICO

Para:
PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO
Nesta.

DADOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - MT
PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2019/SRP

Objeto de Licitação: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material esportivo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Itanhangá-MT".

Em face do solicitado e observando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, ambas com as alterações que lhe foram dadas, juntamente com o Decreto Municipal 081/2015, exara o seguinte PARECER:

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que me constam, até a presente data, assim sendo, devemos esclarecer que cabe a esta assessoria prestar informação sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar nos aspectos relativos à conveniência, necessidade e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza técnica – administrativa.

Nesse sentido verificamos que procedimento licitatório a ser realizado visa atender a secretaria municipal de Esporte, Lazer e Turismo através do registro de preços para aquisição de material esportivo, em tempo, registramos que o mesmo cumpre os princípios da essencialidade, da publicidade, da moralidade, da probidade, da imparcialidade, da impessoalidade e da transparência administrativa, bem como, todas as demais exigências previstas na Lei Federal n° 8.666/93.

No que refere-se ao balizamento de preços do processo, entendemos que a Administração respeitou as orientações do Tribunal de Contas do Estado de MT, pois segundo consta no item 9.1.1 do Termo de Referência os valores estimados para a aquisição dos materiais esportivos em referência foi elaborado com base na média dos preços, praticados no mercado, mediante pesquisa efetuada junto a fornecedores do ramo e em preços praticados pela Administração Pública, através de pesquisa realizada em atas de registros de preços de outros órgãos públicos devidamente publicados no site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, entretanto, reservo-me no direito de não responder pelos valores apresentados, tendo em vista que a apuração dos valores cabe exclusivamente a secretaria solicitante do processo.

Rua Florianópolis, n° 200 - fone/fax: (66) 3578-2500 - CEP: 78579-000 - Itanhangá - Mato Grosso.
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br

Conforme projeção do departamento, entre a publicação do aviso de licitação e a abertura do processo, será dado o insterstício mínimo de 08 (oito) dias úteis, cumprindo assim a determinação legal para a modalidade utilizada.

Destaca-se que a minuta do edital e item 6.1 do termo de referência foi perfeito ao dispor o critério de julgamento, utilizando o tipo Menor Preço por Item, obedecendo o conteúdo exarado na Resolução de Consulta nº 021/2011 do TCE/MT, delineou de forma objetiva a descricão do objeto a ser licitado, possibilitando a ampla participação, não havendo que se falar em direcionamento ou restrição do caráter competitivo.

Destaca-se que o art. 40 da Lei de Licitações foi devidamente cumprido, haja vista o edital constar todas as exigências previstas na referida normativa.

Em tempo, após análise da Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta de Contrato Administrativo, informamos que prevê todas as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei Federal n° 8.666/93.

De tudo que dos autos consta, ressalvado meu ponto de vista pessoal, opino pela normalidade e regularidade do processo, tornando possível sua realização, da mesma forma, manifestamos no sentido de aprovar a minuta do edital, da Ata de Registro de Preços e minuta de contrato Administrativo.

Este é o meu parecer, salvo melhor juízo.

Itanhangá – MT, 13 de setembro de 2019.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS
Assessor Jurídico
OAB/MT nº 8.016